



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 376/2025

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:02.07.2025
11:59:52 -03

Ementa: Desafeta os bens integrantes do patrimônio público, localizados em loteamento de interesse social, para fins de alienação aos beneficiários e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum, passando à categoria de bem dominical, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao patrimônio público municipal, localizado(s) no Loteamento de Interesse Social denominado “Loteamento São Sebastião”.

Parágrafo Único. Os imóveis objeto desta desafetação estão assim identificados:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m2)	MATRÍCULA REGISTRO IMÓVEIS CATANDUVAS/PR
01	01	187,62	12.490
01	02	198,00	12.491
01	03	198,00	12.492
01	04	389,00	12.493
01	05	429,00	12.494
01	06	198,00	12.495
01	07	187,62	12.496
02	01	221,33	12.497
02	02	198,00	12.498
02	03	198,00	12.499
02	04	198,00	12.500
02	05	198,00	12.501
02	06	386,12	12.502
02	07	425,25	12.503
02	08	198,00	12.504
02	09	198,00	12.505
02	10	198,00	12.506
02	11	221,33	12.507
03	01	236,44	12.508
03	02	233,00	12.509
03	03	233,00	12.510
03	04	233,00	12.511
03	05	233,00	12.512



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 02.07.2025
11:59:52 -03



03	06	233,00	12.513
03	07	233,00	12.514
03	08	233,00	12.515
03	09	279,60	12.516
03	10	309,52	12.517
03	11	556,67	12.518
03	12	234,60	12.519
03	13	234,60	12.520
03	14	234,60	12.521
03	15	234,60	12.522
03	16	234,60	12.523
03	17	234,60	12.524
03	18	237,42	12.525
04	01	192,50	12.526
04	02	192,50	12.527
04	03	192,50	12.528
04	04	192,50	12.529
04	05	192,50	12.530
04	06	192,50	12.531
04	07	210,00	12.532
04	08	210,00	12.533
04	09	192,50	12.534
04	10	192,50	12.535
04	11	192,50	12.536
04	12	192,50	12.537
04	13	192,50	12.538
04	14	192,50	12.539

Art. 2º. Com a desafetação fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis descritos no artigo anterior aos beneficiários, conforme programa habitacional, cujo objetivo é voltado à promoção do direito à moradia de famílias de baixa renda, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/PR, 01 de julho de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO